



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
145	

PARECER JURÍDICO

1 - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Chamamento Público para Credenciamento, que tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025, no valor estimado total de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- documento de formalização de demanda (fls. 02-06);
- estudo técnico preliminar (fls. 08-23);
- termo de referência (fls. 69-95);
- certidão de atividades materiais acessórias (fls. 97);
- minuta de edital com anexos (fls. 101-140);
- indicação da disponibilidade orçamentária (fls. 142-143);
- ato de designação da comissão de contratação (fl. 144);
- certidões de adoção das minutas padronizadas (fls. 07; 24; 96 e 141).

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

É o relatório.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, face o princípio da motivação dos atos administrativos.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
146	

As especificações técnicas da contratação pretendida, seu detalhamento, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão licitante. Recomenda-se que o órgão adote sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. As decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

Não é papel da Procuradoria Jurídica fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Nos termos do art. 37 do Decreto Municipal n.º 031, de 24 de março de 2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 215, de 6 de dezembro de 2024, o Plano de Contratações Anual está dispensado para os exercícios de 2024 e 2025.

DA NATUREZA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Nos termos do art. 48, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Neste sentido, consigna-se que consta da fl. 97 Certidão de Atividades Materiais Acessórias, Instrumentais ou Complementares, indicando a possibilidade da contratação dos serviços pretendidos.

Por oportuno, registra-se que, apesar de se tratar de serviços contínuos, não se verifica o regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Isto porque não se exige que os empregados da contratada fiquem à disposição, em período integral, nas dependências do contratante para a prestação dos serviços, nem se veda que a contratada compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis da contratação pretendida para a execução simultânea de outros contratos (art. 6º, XVI, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA VIABILIDADE JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO

O art. 6º XLIII da lei 14.133/2021 conceitua o credenciamento da seguinte forma:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
147	

fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

...

A fim de esclarecer o comando normativo, salutar a transcrição da lição de Marçal Juste Filho, segundo o qual:

Credenciamento é ato administrativo unilateral, emitido em virtude do reconhecimento do preenchimento de requisitos predeterminados por sujeitos interessados em futura contratação, a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da Administração.

(...)

O credenciamento não se confunde com o contrato administrativo, eis que se trata de ato administrativo unilateral, prévio à dita contratação. O sujeito que obtém o credenciamento ainda não foi contratado. A contratação é um ato jurídico bilateral, que se aperfeiçoa em momento posterior ao credenciamento. O credenciamento resulta de dois atos jurídicos unilaterais. Um deles é o requerimento de credenciamento apresentado pelo particular. O outro é o ato administrativo formal, por meio do qual a Administração defere propriamente o credenciamento, depois de constatar o preenchimento dos requisitos exigidos. (JUSTEN FILHO, M. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas/Marçal Justen Filho. 2 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomsom Reuters Brasil, 2023. Páginas 1166-1167).

Frisa-se que o instituto do credenciamento não tem como finalidade a realização de um processo seletivo. Ao contrário, busca-se o credenciamento do maior número possível de interessados em contratar com a Administração Pública. Ao que se observa, pretende-se exatamente o oposto daquilo que se objetiva em um processo licitatório.

Os arts. 74, IV, e 78, I, ambos da Lei nº 14.133/2021, tratam o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e hipótese de inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

(...)

Por sua vez, o art. 79, I à III, do mesmo diploma legal, apresentou as hipóteses de contratação nas quais o credenciamento poderá ser usado:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

(...)

Neste ponto, trazemos os esclarecimentos do Professor Rafael Carvalho Resende Oliveira, em sua obra, "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 3ª Edição, fl.259, sobre a matéria:

O credenciamento, que configura hipótese de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, IV, da nova Lei de Licitações, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação (art. 79 da Lei 14.133/2021):

a) paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (ex.: credenciamento de leiloeiros para alienação de bens da Administração Pública, na forma do art. 31, § 1.º, da nova Lei de Licitações, com a definição da ordem de atuação dos leiloeiros credenciados por sorteio ou outro critério objetivo; credenciamento de oficinas para prestação dos serviços de manutenção de viaturas da entidade administrativa, com a fixação de regras objetivas e impessoais no edital que serão observadas no momento da definição da oficina, dentro do universo das oficinas credenciadas, que realizará o serviço em cada caso);

b) com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação (ex.: credenciamento de médicos de determinada especialidade, que receberão valores previamente definidos ou tabelados por consultas realizadas, cabendo ao particular escolher o médico credenciado de sua preferência; credenciamento de empresas para atuarem como Administradora de Benefícios ofertados por operadoras de planos de saúde para fornecimento de serviços aos servidores públicos da respectiva entidade administrativa, com a possibilidade de escolha por parte do servidor/beneficiário da operadora de sua preferência);

c) em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio do processo de licitação (ex.: aquisição de passagens aéreas).

A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, parágrafo único, I, da nova Lei).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
149	

O objeto em questão visa a contratação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, em que a escolha do prestador de serviços ficará a cargo dos beneficiários (item 11.1 do Edital de Chamada Pública). Deste modo, o credenciamento dos prestadores de serviços se enquadra no inciso II do art. 79 da Lei n.º 14.133, de 2021 (seleção do prestador do serviço a critério de terceiros).

No mais, de se ressaltar que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 5495/2022 – Segunda Câmara, expressamente consignou a possibilidade da utilização do credenciamento para a contratação dos serviços em questão. Por oportuno, transcreve-se o seguinte trecho do voto do e. Relator da decisão:

(...)

23. Da mesma maneira, a Selog afasta o argumento de que o credenciamento não poderia ser utilizado porque as empresas poderiam competir nos benefícios adicionais. Para a unidade instrutora, além de tais benefícios transbordarem o objeto principal da contratação (vales alimentação e refeição), não podem ser objetivamente parametrizáveis a fim de formar um critério de comparação e julgamento.

24. A Selog discorda ainda da alegação de impossibilidade de enquadramento da prática ao art. 79, da Lei 14.133/2021, afirmando que a contratação se subsume perfeitamente no inciso II do referido art. 79, “o credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...) II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”.

25. Diante disso, a unidade instrutora propõe indeferir o pedido cautelar, uma vez ausente o pressuposto da plausibilidade jurídica. Ao mesmo tempo considera a representação improcedente em seu mérito.

26. Concordo com a análise empreendida pela Selog, cujos fundamentos incorporo às minhas razões de decidir.

27. O credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2021.

28. Até então o objeto era licitado pelo critério de julgamento do menor preço, e vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos.

29. Trata-se de um problema recente, cuja solução demanda contemporização entre vantagens e desvantagens de cada uma das possibilidades, atenta aos princípios norteadores das contratações públicas.

30. Dessa maneira, embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei 13.303/2016, tratadas no Acórdão 351/2010-TCU-Plenário, cujos pressupostos centrais são a impossibilidade de competição e a necessidade da prestação de serviços por diversos prestadores concomitantes, é necessário reconhecer a subsunção da situação ao credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021: “Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: II -



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
150	

com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”.

31. Trata-se exatamente da hipótese ora avaliada. A Administração limitar-se-á a credenciar as empresas que atenderem as condições mínimas do edital, para que então os beneficiários dos vales refeição e alimentação, de acordo com as suas preferências, escolham o prestador.

(...)

Vale destacar, pois, que o caso analisado assemelha-se a realidade local, haja vista que o Município de Mercedes, além de servidores efetivos vinculados ao regime estatutário, conta com empregados públicos, submetidos a CLT. Logo, por que a Lei Federal nº 14.442/2022, que regula o pagamento de auxílio alimentação ao empregado celetista, veda a possibilidade da oferta de taxa negativa pelas operadoras, possível e devida se revela a adoção do procedimento auxiliar do credenciamento, haja vista a inviabilidade técnica de competição em razão da impossibilidade de adoção de taxas negativas.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- documento para formalização da demanda;
- estudo técnico preliminar;
- mapa(s) de risco;
- termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados às fls. 02-06, 08-23, 69-95 e 98-100.

Por outro lado, embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 6º do Decreto nº 031, de 2023, especialmente a justificativa da necessidade da contratação e a descrição sucinta do objeto.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) e o Decreto nº 031, de 2023 estabelecem que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 7º do Decreto nº 031, de 2023).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
151	

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023. Destaque-se, em especial, que o art. 7º, §1º, do Decreto nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar às fls. 08-11.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
152	

Percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto nº 031, de 2023.

Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que “**Mapa de Riscos**” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir a **matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual**.

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Mapa de Riscos”.

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que o mesmo foi juntado aos autos, constando das fls. 98-100.

Termo de Referência

Inicialmente, cumpre lembrar que **é recomendável a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela Procuradoria Jurídica**, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
153	

parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o termo de referência deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 6º, LI, c/c art. 19, II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em geral, as exigências contidas na legislação acima citada.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Inobstante, observe-se que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem, indevidamente, o credenciamento de interessados (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
154	

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de serviços, reza o art. 47, II e § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021, que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, **devendo ser considerados:**

- I - a responsabilidade técnica;
- II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dito isso, percebe-se que o objeto do presente certame contempla item único, não havendo observações a serem feitas.

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei n.º 14.133/2021), deverão ser tomados os cuidados gerais a seguir, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010):

- a) definir os critérios e práticas objetivamente no instrumento convocatório como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) justificar a exigência nos autos;
- c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo do certame.

Assim, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade.

Se a Administração entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração fez constar, no item 12 do estudo técnico preliminar, a não identificação de possíveis impactos ambientais. Tal análise, de cunho eminentemente técnico, pois, compete a unidade requisitante, não cabendo ao parecerista realizar juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados e respectivas medidas de mitigação.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Nos termos do art. 79, parágrafo único, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o gestor do Órgão responsável pelo credenciamento deve definir o valor das contratações em seu Edital, estabelecendo preços compatíveis com os valores de mercado para pagamento dos serviços prestados.

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

No caso em análise, pois, verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação, conforme consta do estudo técnico preliminar (item 6), por meio de taxas praticadas em contratações de outros entes públicos no período máximo de 01 (um) ano, bem como, de orçamento fornecido por empresa que atua no ramo do objeto, nos termos do Decreto Municipal nº 36/2022.

Designação formal da comissão de contratação

Tal exigência foi atendida, pois houve a juntada, às fl. 144, de documento que comprova a designação da comissão de contratação (art. 6º, L, da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º, § 2º, do Decreto nº 034, de 2023).

Destacamos a responsabilidade da autoridade máxima do Órgão certificar-se do adequado cumprimento das regras de designação dos membros da comissão, previstas no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021. Confira-se:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
156	

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

DAS MINUTAS PADRONIZADAS – EDITAL E CONTRATO

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação. Já a minuta do instrumento contratual, deve observar as disposições do art. 92 do mesmo diploma legal, no que pertinente.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta disponibilizado pela Procuradoria Jurídica: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital de Chamamento Público e Contrato, conforme certificação processual às fls. 07; 24; 96 e 141.

Inobstante, destaca-se que o parágrafo único do art. 79 da Lei n.º 14.133, de 2021, estabelece as regras básicas do credenciamento:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;



Município de Mercedes

Estado do Paraná



III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Por sua vez, reza o art. 9º do Decreto Municipal n.º 034, de 2023:

Art. 9º. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, se for o caso, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Considerando os normativos acima, a viabilidade da contratação direta de fornecedores para a prestação de serviços objeto do procedimento em análise pressupõe o atendimento do seguinte:

- O Edital deve permitir o credenciamento de interessados a qualquer tempo, em caráter permanente, cabendo ao Órgão divulgar e manter o Edital de credenciamento à disposição do público no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) em caráter permanente;
- A escolha do prestador do serviço é feita pelos beneficiários;
- O prestador de serviços deve ser remunerado conforme tabela de preços constante do Edital de credenciamento;
- Deve ser admitida a contratação de todos os fornecedores credenciados que atendam às regras e requisitos de habilitação do Edital, aumentando ao máximo a disponibilidade dos serviços;
- A contratação do credenciados deve ser formalizada por contratos, cuja minuta encontra-se anexa ao Edital de Credenciamento, onde constam condições padronizadas de contratação;
- Será admitido o descredenciamento por iniciativa de qualquer das partes, observados os prazos fixados no edital.

No presente caso, o Edital e anexos constantes dos autos atendem as premissas básicas necessárias ao credenciamento dos prestadores do serviço.

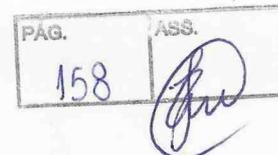
DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, consta à fl. 142-143 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração dos contratos administrativos ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Conforme art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como, em jornal diário de grande circulação.

O art. 3º do Decreto Municipal n.º 034, de 2023, por seu turno, reza que “o cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município de Mercedes, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município e, em Jornal Diário de Grande Circulação, nos termos do art. 54, § 1º, e art. 175, § 2º, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021”.

Formalizado o credenciamento e efetivada a contratação, recomenda-se a divulgação dos extratos de contratos firmados em até 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 72, parágrafo único c/c art. 94, II da Lei nº 14.133/21):

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

(...)

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto n.º 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto n.º 175, de 2023. Confira-se:

Art. 1º

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
159	

- I - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Cumprir, também, que nos termos do art. 12 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023, “a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, admitida a republicação periódica do edital”. Referido sítio eletrônico oficial é o PNCP. Como o Município não aderiu ao mesmo, necessária a manutenção do inteiro teor do edital em seu site oficial, sem prejuízo da publicação do extrato na forma das normas acima citadas.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a íntegra do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Município.

3 - CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes-PR, 17 de março de 2025.

Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parecer n.º 036/2025

Mercedes, 17 de março de 2025.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** a abertura de procedimento auxiliar de contratação, na modalidade CHAMADA PÚBLICA n.º 2/2025, que tem por objeto o *credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal n.º 1869/2025.*

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON
WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.03.17 13:23:53
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

DE: LAERTON WEBER – Prefeito
PARA: EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 2/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através da Comissão de Contratação designada pela Portaria n.º 170/2023, realizará **CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025**, em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 034, de 24 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – OBJETO

1.1 – Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025, conforme as disposições deste edital e anexos.

1.1.2 - As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

1.1.3 - Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.2 – Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

1.3 – Não poderá participar do credenciamento:

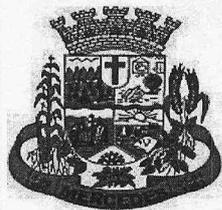
1.3.1 - aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

1.3.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.3.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.3.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.3.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

1.3.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.3.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.3.8 - agente público do órgão ou entidade responsável pelo procedimento auxiliar;

1.3.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;

1.3.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.3.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do procedimento auxiliar ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 - O impedimento de que trata o item 1.3.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.3.2 e 1.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento auxiliar ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.7 - O disposto nos itens 1.3.2 e 1.3.3 não impede o procedimento auxiliar ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.8 - Em procedimentos auxiliares e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

1.9 - A vedação de que trata o item 1.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2 - INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1 – O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba “Editais e Licitações”.

2.2 – Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento e sobre o próprio credenciamento poderão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacao@mercedes.pr.gov.br.

2.3 – Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba “Editais e Licitações”, e comunicados por e-mail ao solicitante.

2.4 – Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

2.5 – As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Exmo. Sr. Prefeito e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico licitacao@mercedes.pr.gov.br.

2.6 – Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2.5.

2.7 – O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba “Editais e Licitações”, e comunicados por e-mail ao solicitante.

3 – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1 – O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação, pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, ou então, protocolados diretamente no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes – PR.

3.2 – O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e

II – documentos necessários à habilitação, previstos em capítulo próprio do Anexo I – Termo de Referência.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

3.3 – O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

3.4 – O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.5 – Os interessados que constituírem procuradores para representa-los deverão apresentar, além de todos os documentos necessários à habilitação, previstos em capítulo próprio do Anexo I – Termo de Referência, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

3.6 – Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

4.1 – Os documentos necessários à habilitação são os previstos em capítulo próprio do Anexo I – Termo de Referência.

4.2 - Os documentos, quando encaminhados por e-mail, deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

4.3 – Se os documentos forem encaminhados em meio físico, deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo por membro da Comissão de Contratação.

4.4 – Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

4.5 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

4.6 – Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente.

4.7 – Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

4.8 - Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação do interessado no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.8.1 - SICAF (se cadastrado o interessado);

4.8.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

4.8.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

4.8.4 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.8.5 - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

4.8.6 - Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.9 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.10 - Para a consulta de interessados pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 4.8.2, 4.8.4 e 4.8.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

4.11 - Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.11.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.11.2 – O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

4.14 - Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5 – ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1 – Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviado à Comissão de Contratação pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, que juntará o documento ao processo de credenciamento. Alternativamente, poderá a informação da alteração ser protocolada diretamente no Paço



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes – PR.

5.2 – A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

5.3 – Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

5.4 – A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

6 – ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 – Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, com vistas à homologação pelo Exmo. Sr. Prefeito.

6.2 – Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

6.2.1 – A Comissão de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

6.2.2 – Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

6.3 – A Comissão de Contratação terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem 6.2.2.

6.3.1 – O prazo de que trata o item 6.3 poderá ser prorrogado, mediante autorização do Exmo. Prefeito, uma única vez por igual período.

6.3.2 - Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

7 – HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 – Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

7.2 – O Exmo. Prefeito procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão de Contratação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

7.3 – O resultado do credenciamento, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, disponibilizado no site <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, bem como, divulgado no mesmo endereço, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

7.4 – A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

7.5 - Após a homologação do credenciamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

7.6 - Finalizado o processo de inexigibilidade de licitação o Município de Mercedes, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

7.6.1 – A minuta do instrumento de contrato, com as disposições aplicáveis a futura e eventual execução contratual, consta do Anexo IV.

7.6.2 – O prazo constante do subitem 7.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.6.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8 – DESCRENCIAMENTO

8.1 - A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

8.1.1 – A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo III, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, sendo facultado seu protocolo, em meio físico, diretamente no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes – PR.

8.1.2 - A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

8.2 – Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

8.3 – Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I - justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II - documentação comprobatória, quando for o caso.

8.4 – A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente ao Exmo. Sr. Prefeito, e enviada eletronicamente pela credenciada até as 23:59 horas do décimo quinto dia útil para o endereço licitacao@mercedes.pr.gov.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF.

8.5 – A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

8.6 – Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.3.

8.7 – O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Município a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

8.8 – Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Exmo. Prefeito, esta será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

8.9 - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

9 – RECURSOS

9.1 – Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento, ou que declarar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação de que trata o item 7.3 deste edital, assegurada ao interessado a ampla defesa e o contraditório, bem como, a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2 – Os recursos interpostos serão apreciados nos termos do Título IV, Capítulo II, da Lei n. 14.133/2021, devendo ser endereçados diretamente ao Exmo. Sr. Prefeito, e enviados eletronicamente pelo interessada até as 23:59 horas do terceiro dia útil para o endereço licitacao@mercedes.pr.gov.br, devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

9.2.1 - Alternativamente, poderão os recursos serem protocolados diretamente no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes – PR.

9.3 – As interessadas poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem 9.1, ficando autorizada vista do seu processo junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, no endereço constante do rodapé.

9.4 – Os recursos interpostos em face da análise da documentação, serão recebidos pela Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Exmo. Sr. Prefeito para apreciação e decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.4.1 – A decisão será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, disponibilizado no site <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, bem como, divulgada no mesmo endereço.

10 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - As condições da prestação dos serviços estão previstas no Anexo I – Termo de Referência.

10.2 – Sem prejuízo de outras previstas no Anexo I – Termo de Referência, e/ou na minuta do instrumento contratual, são obrigações do credenciado contratado:

10.2.1 - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

10.2.2 - ser responsável, em relação aos seus colaboradores e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.2.3 - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.2.4 - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

10.2.5 - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

10.2.6 - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

10.2.7 - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

10.2.8 - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

10.2.9 - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

10.2.10 - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

10.2.11 - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

10.2.12 - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

10.3 - Sem prejuízo de outras previstas no Anexo I – Termo de Referência, e/ou na minuta do instrumento contratual, são obrigações do contratante:

10.3.1 – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

10.3.2 - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

10.3.3 - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.3.4 - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.3.5 - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

10.3.6 – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

11 – CRITÉRIO DE ESCOLHA

11.1 – Nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção do contratado, após a convocação e cadastramento dos interessados, ficará a cargo do beneficiário direto da prestação, qual seja, o servidor (item 4.2 do Termo de Referência).

11.2 - Para auxiliar o processo de escolha por parte dos beneficiários, após a habilitação das empresas interessadas e assinatura dos contratos, a Administração convocará as empresas credenciadas para que enviem, caso queiram, material de marketing, portfólio, link, carta de apresentação ou material que julgar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja disponibilizado aos servidores (item 4.17 do Termo de Referência).

11.3 - O valor estimado no Anexo I – Termo de Referência e no instrumento de contrato, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados/contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal demandante, nos termos do Contrato.

11.4 - O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

12 – PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

12.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

12.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

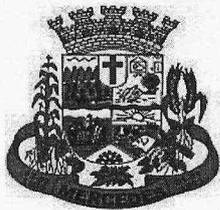
12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o mesmo;

12.1.5. fraudar o credenciamento;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do credenciamento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do credenciamento.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do credenciamento.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento n° 2/2025

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do interessado em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do credenciamento.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado/credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

12.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da formalização da contratação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

12.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

12.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

12.19. É responsabilidade do proponente/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

12.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

13 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1 – O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

13.2 – Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, poderá ser republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13.3 – A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

13.4 – O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14 - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

14.1 – A taxa ofertada será fixa e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual (item 4.5 do Termo de Referência).

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento n° 2/2025

17.1 – Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

17.2 – Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021, o Decreto Municipal n° 034, de 24 de março de 2023, e demais normas legais pertinentes.

17.3 - A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital e no Decreto n.º 034, de 24 de março de 2023.

17.4 - Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

17.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

18 – ANEXOS

18.1 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar;

Apêndice B – Documento de Formalização de Demanda;

Anexo II - Requerimento de credenciamento;

Anexo III – Requerimento de descredenciamento;

Anexo IV – Minuta do instrumento de contrato.

Mercedes – PR, 17 de março de 2025.

LAERTON

WEBER:04530421988

Laerton Weber

PREFEITO

Assinado de forma digital por

LAERTON WEBER:04530421988

Dados: 2025.03.17 13:27:18 -03'00'



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catserv	Und	Qt d	Valor Auxílio (R\$)	Taxa Adm	R\$ Mensal	R\$ Anual
1	Serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 (doze) meses, seguido de recargas mensais nos cartões, nos termos da Lei Municipal nº 1869/2025.	19208	Nº de beneficiários.	400	300,00	0,00%	120.000,00	1.440.000,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

Obs.: O quantitativo foi definido levando em consideração que atualmente o Município demanda o fornecimento de aproximadamente 371 cartões, referente aos servidores ativos. Ademais, a quantidade foi acrescida a fim de considerar eventuais admissões posteriores. A margem acrescida ao número aproximado de beneficiários justifica-se tendo em vista que o auxílio será concedido, inclusive, aos eventuais contratados por tempo determinado, não sendo possível prever, de forma antecipada, as necessidades temporárias e excepcionais que poderão surgir durante o período de prestação do serviço. Ademais, há que se considerar a hipótese de crescimento do ente municipal, que acarretará no conseqüente aumento da demanda por funcionários.

Importa ressaltar, entretanto, que o valor estimado para a presente contratação constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Diante disso, a Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não os recursos previstos.

A mutabilidade em questão é justificada pelo fato de que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários poderá sofrer alterações. Além disso, o valor mensal do auxílio poderá variar, tendo em vista que a Lei nº 1869/2025 prevê hipóteses de não concessão, bem como de descontos em razão da assiduidade.

Pontua-se que o início do pagamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 1869/2025, se dará a partir do mês de março do corrente ano. No entanto, considerando o prazo necessário para a finalização da presente contratação, bem como para efetiva operacionalização dos serviços, o pagamento será realizado de forma retroativa.

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A contratação terá vigência até 28/02/2026 (considerando a possibilidade de pagamento retroativo à março de 2025), sendo prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a prestação do serviço é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro processo.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal n.º 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação do serviço se dará mediante CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2. Nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a seleção do contratado, após a convocação e cadastramento dos interessados, ficará a cargo do beneficiário direto da prestação, qual seja, o servidor;
- 4.3. Poderão credenciar-se para a prestação do serviço todos os que cumprirem com os requisitos a serem previstos no Termo de Referência e no Edital;
- 4.4. O benefício será disponibilizado na modalidade AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal ou equiparadas, sendo vedada a aquisição de quaisquer outros produtos, como bebidas alcoólicas, cigarros, entre outros. Vedada ainda, a liberação dos cartões em estabelecimentos que não comercializam os itens em questão;
- 4.5. A taxa ofertada será fixa e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual;
- 4.6. Os valores referentes ao auxílio poderão sofrer alterações, reguladas por meio de Lei própria;
- 4.7. A quantidade de servidores prevista (400) poderá sofrer variações decorrentes de eventuais admissões e/ou desligamentos;
- 4.8. O valor estimado para a presente contratação constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Diante disso, a Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não os recursos previstos;
- 4.9. A mutabilidade em questão é justificada pelo fato de que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários poderá sofrer alterações. Além disso, o valor mensal do auxílio

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

poderá variar, tendo em vista que a Lei nº 1869/2025 prevê hipóteses de não concessão, bem como de descontos em razão da assiduidade.

Do credenciamento das empresas e escolha pelos servidores beneficiários

- 4.10. O prazo inicial para o credenciamento será de 20 (vinte) dias após a publicação do Edital;
- 4.11. O prazo de vigência do edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme necessidade da Administração;
- 4.12. A contratada poderá solicitar o descredenciamento, desde que apresente justificativa e que o faça com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência;
- 4.13. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções cabíveis;
- 4.14. O credenciamento poderá ser realizado por empresas que operam com o arranjo de pagamento aberto e arranjo de pagamento fechado, desde que cumpram com as disposições do edital;
- 4.15. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha todas as condições ora exigidas;
- 4.16. Os beneficiários terão a possibilidade de escolha entre as empresas credenciadas, fidelizando-se pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;
- 4.17. Para auxiliar o processo de escolha por parte dos beneficiários, após a habilitação das empresas interessadas e assinatura dos contratos, a Administração convocará as empresas credenciadas para que enviem, caso queiram, material de marketing, portfólio, link, carta de apresentação ou material que julgar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja disponibilizado aos servidores;
- 4.18. Todo material enviado pela empresa será publicado no portal da transparência, junto ao processo licitatório, sendo disponibilizado link de acesso;
- 4.19. Após o prazo de envio do material de marketing, será realizado chamamento, publicado em diário oficial do Município de Mercedes/PR (<https://mercedes.atende.net/diariooficial/edicao>), para que os servidores realizem o processo de escolha da empresa credenciada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, através de assinatura de Termo de Adesão;
- 4.20. Os servidores que não realizarem a escolha no prazo acima determinado ficarão sem o recebimento do benefício até que esta seja realizada;
- 4.21. Após a escolha e assinatura do Termo de Adesão por parte dos beneficiários/servidores o Departamento de Recursos Humanos ficará responsável em repassar para a credenciada o termo de adesão de cada beneficiário, com todos os dados necessários para emissão de cartão;
- 4.22. Os beneficiários poderão alterar a opção, respeitando o prazo mínimo de 06 (seis) meses de carência;

Do fornecimento dos cartões

- 4.23. Após a assinatura dos contratos e da escolha das credenciadas pelos servidores beneficiários, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do envio dos termos de adesão, para efetuar a emissão e entrega dos cartões;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

- 4.24. Os cartões deverão ser entregues junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes/PR;
- 4.25. Os cartões deverão ser entregues acondicionados em material opaco (não transparente), impedindo a identificação de seu conteúdo e mantendo a vedação que garanta a inviolabilidade e proteção das informações;
- 4.26. Os cartões deverão ser eletrônicos/magnéticos, individuais e conter:
- Nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da CONTRATADA;
 - Chip de segurança, senha individualizada e intransferível;
 - Possibilitar recargas mensais;
- 4.27. Junto aos cartões, deverá ser encaminhado manual básico de utilização;
- 4.28. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;
- 4.29. As despesas para confecção, entrega e outras diretas ou indiretas relacionadas à prestação do serviço, inclusive frete e embalagens, correrão por conta da CONTRATADA;
- 4.30. Os cartões entregues que não atenderem às especificações ou apresentarem quaisquer defeitos serão rejeitados, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;
- 4.31. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha inicial individual e aleatória, havendo a possibilidade de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança no momento da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo “chip” eletrônico que assevere maior segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens;
- 4.32. Os cartões eletrônico/magnéticos alimentação são pessoais e intransferíveis, cabendo exclusivamente ao titular a responsabilidade pela utilização por terceiros e/ou de forma indevida;
- 4.33. Os créditos deverão ser cumulativos e por questões de segurança, o cartão deverá ser bloqueado após 120 (cento e vinte) dias sem a disponibilização de crédito (ainda que haja saldo no cartão). No entanto, é importante frisar que o saldo é do usuário e caso ele tenha sido desligado, poderá entrar em contato com a Central de Atendimento ao usuário e solicitar a emissão de 2ª via de cartão, desde que autorizada pela Contratante, que analisará as condições de desligamento;
- 4.34. A contratada deverá manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 4.35. Os cartões deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação;
- 4.36. Constatada clonagem de cartão, a contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comunicar o usuário;
- 4.37. Nos casos de solicitação do empregado a respeito de clonagem no cartão, a contratada deverá analisar e informar ao empregado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a conclusão da análise;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

- 4.38. Em caso de perda, furto ou extravio do cartão, após a comunicação por parte do beneficiário à contratada, esta deverá efetuar o bloqueio imediato.

Emissão de cartão novo, segunda via e senha

- 4.39. A contratada deve emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio, entregando-os no prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem ônus para a contratante ou para o servidor beneficiário;
- 4.40. A empresa deverá efetuar a emissão gratuita dos cartões do beneficiário (2ª via) em caso de substituição;
- 4.41. A contratada também deve dispor de Central de Relacionamento que permita, via telefone, a solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares;
- 4.42. No caso de vencimento, a contratada deverá reemitir o cartão eletrônico/magnético, sem ônus adicional para a Contratante e/ou usuário.

Da operacionalização do serviço e do pagamento

- 4.43. Nos termos do art. 4º da Lei nº 1869/2025, o pagamento do auxílio-alimentação, aos servidores beneficiários, deverá se dar até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante crédito em cartão;
- 4.44. Será organizada a cada mês, até o dia 10 (dez), pelo Departamento de Recursos Humanos, a relação dos agentes públicos com direito ao auxílio-alimentação, bem como dos valores correspondentes, com inclusão e exclusão de eventuais beneficiários, encaminhando-se o relatório para as empresas administradoras dos cartões, a fim de possibilitar a inserção dos créditos respectivos, utilizando-se, como base, o período de fechamento do registro de frequência;
- 4.45. A contratada deverá realizar o crédito nos cartões até o dia 15 (quinze) de cada mês. O Município informará os valores dos créditos correspondentes até o dia 10 (dez) de cada mês.
- 4.46. O pagamento à contratada será efetuado após a comprovação da disponibilização dos créditos aos trabalhadores;
- 4.47. O pagamento apenas após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores decorre da necessária observância ao entendimento do Tribunal de Contas do Paraná que, no Acórdão nº 3337/2024, dispôs que *“tratando-se de recursos públicos, o repasse pela Administração à empresa intermediadora dos benefícios de auxílio-alimentação deve ocorrer, em regra, apenas após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores e a apresentação da documentação comprobatória [...]”*¹;
- 4.48. Conforme consta no inteiro teor do supracitado acórdão, o pagamento nos moldes acima descritos não desvirtua a “natureza pré-paga” do auxílio-alimentação prevista no art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/22, tendo em vista que, esta, não diz respeito ao momento de

¹ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/acordao-3337-2024-do-tribunal-pleno/358761/area/10>
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

repassse dos valores à empresa administradora e sim ao momento da disponibilização do valor referente ao auxílio-alimentação ao trabalhador;

- 4.49. O início do pagamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 1869/2025, se dará a partir do mês de março do corrente ano. No entanto, considerando o prazo necessário para a finalização da presente contratação, bem como para efetiva operacionalização dos serviços, o pagamento será realizado de forma retroativa;
- 4.50. Com base nas despesas realizadas pelos titulares dos cartões, a administradora providenciará os respectivos pagamentos aos estabelecimentos comerciais. O repasse em questão deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 4.51. Os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda, no caso de sua utilização parcial, serão acumulados;

Serviços a serem disponibilizados e obrigações da contratada

- 4.52. A empresa contratada/credenciada deverá manter um número mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos comerciais credenciados na sede do Município de Mercedes/PR;
- 4.53. Dentre o número acima definido, deverão ser credenciados, no mínimo, 02 (dois) supermercados, 01 (uma) padaria e 01 (restaurante), entre outros fornecedores de insumos para atender o grupo de beneficiários;
- 4.54. A empresa contratada deverá providenciar que os estabelecimentos comerciais credenciados possuam identificação da adesão por meio de placas ou adesivos para sinalização;
- 4.55. Caberá a contratada organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades da CONTRATANTE e seus beneficiários, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- 4.56. A contratada deve enviar à contratante, sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;
- 4.57. Caso a empresa apresente modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da obrigatoriedade de cumprimento das exigências acima previstas;
- 4.58. A contratada deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS e/ou site na internet aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:
 - Consultas de saldo e extratos;
 - Bloqueio de cartões;
 - Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
 - Forma de contato com a empresa;

- 4.59. A contratada também deve manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico
 - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da Contratante e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

- de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões, obtenção do saldo, solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares;
- 4.60. Caso não disponha dos serviços descritos nos subitens acima, a contratada terá 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato para providenciá-los, sem prejuízo à disponibilização dos créditos aos beneficiários;
 - 4.61. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
 - 4.62. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, possíveis estornos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício;
 - 4.63. A contratada deverá disponibilizar treinamento em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato e do recebimento dos respectivos termos de adesão, de forma presencial ou remota, para equipe responsável pela operacionalização dos benefícios, para utilização do sistema e ferramentas gerenciais;
 - 4.64. Caberá a CONTRATADA liberar mensalmente crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, na data e no valor do benefício fixado pela CONTRATANTE;
 - 4.65. A CONTRATANTE poderá, caso necessário e devidamente justificado, solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus empregados, devendo a CONTRATADA atender à solicitação sem ônus ao Município, no prazo de até 05 (cinco) dias;
 - 4.66. A CONTRATADA deverá reembolsar, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, mediante depósito bancário da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;
 - 4.67. A contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do Programa de Auxílio Alimentação, mediante o uso indevido dos cartões eletrônicos/magnéticos ou outras práticas irregulares;
 - 4.68. Cabe à contratada prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;
 - 4.69. A contratada deve manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

Documentos necessários para a assinatura do contrato

- 4.70. Para fins de assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar documento comprovando a rede credenciada e informando os estabelecimentos, observando os quantitativos mínimos estabelecidos no tópico acima;
- 4.71. Para comprovação da rede credenciada, deverá ser apresentado instrumento contratual assinado entre o estabelecimento comercial e a proponente ou outro documento comprobatório equivalente, não sendo aceita somente relação nominal dos estabelecimentos;
- 4.72. Caso a empresa apresente modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da apresentação da referida documentação. Isso porque, por definição, o arranjo de pagamento aberto ocorre quando um meio de pagamento (no presente caso, o cartão) pode ser utilizado em qualquer estabelecimento comercial, independentemente do estabelecimento de uma rede credenciada restrita à determinados estabelecimentos. Vide definição dada pelo Banco Central do Brasil²: “*Nos arranjos abertos, a emissão e o credenciamento devem ser facultados a todas as instituições de pagamentos e instituições financeiras que cumpram os requisitos estabelecidos nos regulamentos dos arranjos.*”

Avaliação dos serviços prestados

- 4.73. Verificados indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa contratada, a contratante poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação, com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços;
- 4.74. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à contratada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador;
- 4.75. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte da contratante;
- 4.76. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pela contratante e disponibilizado à contratada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio de canal telefônico disponível.

Subcontratação

- 4.77. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.78. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

² <https://www.bcb.gov.br/meubc/faqs/p/arranjo-de-pagamento-aberto>



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

Vistoria

4.79. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: conforme disposições previstas no item 4 (quatro) do presente Termo de Referência;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.4. As empresas credenciadas deverão observar os procedimentos previstos no item 4 (quatro) deste Termo de Referência, atentando-se aos prazos de credenciamento, assinatura do contrato, emissão dos cartões e disponibilização dos créditos aos beneficiários, mensalmente;

5.1.5. Com relação à disponibilização dos créditos, a contratada deverá realizar o crédito nos cartões até o dia 15 (quinze) de cada mês. O Município informará os valores dos créditos correspondentes até o dia 10 (dez) de cada mês.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: não se aplica.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme cronograma acima descrito.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Cartões eletrônicos/magnéticos individuais, conforme quantidade de servidores beneficiários optantes.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Município de Mercedes/PR, com recargas mensais.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

- 6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.11.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.18.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.18.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.18.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.18.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.18.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.18.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.18.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.18.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.16.1. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.2. Outras atividades compatíveis com a função.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Efetiva disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária pelo fiscal do contrato, no momento de recebimento do documento fiscal e constatação da efetivação das recargas, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

- 7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.14.1. o prazo de validade;
 - 7.14.2. a data da emissão;
 - 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.14.5. o valor a pagar; e
 - 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.28. É vedada a cessão de direitos creditícios.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratação deverá se dar mediante CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar previsto no art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, ultimando-se por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

8.2. Nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção do contratado, após a convocação e cadastramento dos interessados, ficará a cargo do beneficiário direto da prestação, qual seja, o servidor.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

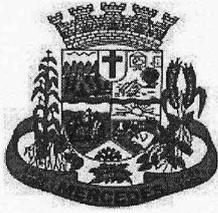
8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal n.º 160, de 2023), ou de sociedade simples;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
197	

Edital de Credenciamento nº 2/2025

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido não inferior a 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de, pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Contratos para prestação de serviço de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar de recargas de créditos eletrônicos, com operacionalização de no mínimo, 200 (duzentos) cartões, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

- 8.29. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.32. Declaração informando a forma operacionalização de arranjo de pagamento (aberto ou fechado) utilizada pela empresa e que será aplicada ao contrato.
- 8.33. Declaração de que irá manter rede credenciada, com cobertura e custeio de atendimento, através de um número mínimo de 05 (cinco) credenciados na sede do Município de Mercedes/PR, com, no mínimo, 02 (dois) supermercados, 01 (uma) padaria e 01 (restaurante), entre outros fornecedores de insumos para atender o grupo de beneficiários.
- 8.34. Caso a empresa apresente modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da apresentação da declaração prevista no item 8.33.
- 8.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.35.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. O valor estimado da contratação não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do credenciado/contratado, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. Segue em anexo a análise de riscos relativa à contratação pretendida.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333904600
Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333904600
Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333904600
Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)

02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE.

Elemento de despesa: 333904600
Fonte de recurso: 000, 055 (Exercício anterior)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
200	

Edital de Credenciamento nº 2/2025

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem prestar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 13 de março de 2025.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa

APÊNDICE A – ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 (doze) meses, seguido de recargas mensais, nos termos da Lei Municipal nº 1869/2025.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Descreva a sua necessidade:

Em 07/03/2025 fora aprovada, no Município de Mercedes/PR, a Lei nº 1869/2025, a qual autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação mensal aos servidores públicos ativos, durante os meses de janeiro à dezembro, no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

O art. 2º da supracitada Lei prevê que o auxílio-alimentação será concedido:

Art. 2º - O auxílio-alimentação será concedido:

I – aos servidores públicos municipais ativos;

II – aos servidores públicos municipais ativos licenciados para o exercício de cargo em comissão;

III – os servidores públicos municipais ocupantes de cargo em comissão e aos agentes políticos, exceto prefeito e vice-prefeito;

IV – aos contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 029, de 09 de novembro de 2015;

V – aos empregados públicos municipais;

VI – aos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único: Não será concedido o auxílio-alimentação para os servidores públicos aposentados, pensionistas ou inativos, e aos estagiários de nível médio e superior.

A concessão do benefício somente aos servidores públicos ativos decorre da observância à Súmula 680 do Supremo Tribunal Federal (convertida na Súmula vinculante nº 55), que dispõe que “O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos”.

Destaca-se que a legislação municipal em questão prevê ainda que o valor máximo do benefício será pago de forma proporcional a carga horária prevista para o cargo. Ademais, servidores em exercício simultâneo de dois cargos terão direito a apenas um auxílio alimentação “calculado sobre a somatório da carga horária de ambos os cargos, limitado ao valor máximo mensal [...]” (art. 8º, §1º da Lei n.º 1869/2025).

Atualmente, totalizam aproximadamente 371 servidores municipais, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros tutelares que serão beneficiários do auxílio alimentação, número este que poderá sofrer alterações durante a execução do contrato.

Além disso, o valor mensal a ser pago também poderá sofrer variações eventuais, considerando que o auxílio terá como referência o controle da assiduidade do servidor.

Quanto a operacionalização do pagamento, a Lei nº 1869/2025 assim dispõe:

Art. 4º - O pagamento do auxílio alimentação se dará até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante crédito em cartão ou outro meio eletrônico.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

Parágrafo Único: A empresa prestadora de serviços, operadora do cartão ou outro meio eletrônico, deverá ser contratada através de regular processo licitatório.

Art. 6º - Art. 6º O auxílio será concedido através de cartão magnético fornecido por empresa contratada pelo Município, sem custo ao servidor.

[...]

Diante do exposto, de acordo com a política de valorização do servidor público, estabeleceu-se como meta a implantação de auxílio alimentação, cuja natureza objetiva dar suporte a alimentação do servidor, tratando-se de benefício social que ostenta pelo menos duas vantagens principais: a primeira para o órgão pagador, não onera a dotação de pessoal e, portanto, não fere os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, a segunda, para o beneficiário que, além da óbvia vantagem, não sofre a incidência de tributos e contribuições previdenciárias. Considerando que o auxílio se destina à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal ou equiparados, há que se destacar, dentre outros, os seguintes benefícios aos servidores: melhoria de condições nutricionais e de qualidade de vida; aumento da capacidade física; aumento da resistência à fadiga; aumento da resistência a doenças, bem como redução de riscos de acidentes de trabalho.

Por outro lado, a concessão gerará ao Município, enquanto empregador: aumento de produtividade; maior integração entre trabalhador e empresa; redução de atrasos e faltas; redução da rotatividade; redução de despesas na área da saúde; crescimento da atividade econômica e bem-estar social, dentre outros.

Sendo assim, a presente demanda tem como objetivo viabilizar a concessão do auxílio-alimentação aos servidores municipais, nos termos da Lei nº 1869/2025.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, em conformidade com o Decreto 215/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

A contratação do serviço se dará mediante CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I da Lei nº 14.133/2021;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

Nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a seleção do contratado, após a convocação e cadastramento dos interessados, ficará a cargo do beneficiário direto da prestação, qual seja, o servidor;

Poderão credenciar-se para a prestação do serviço todos os que cumprirem com os requisitos a serem previstos no Termo de Referência e no Edital;

O benefício será disponibilizado na modalidade AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal ou equiparadas, sendo vedada a aquisição de quaisquer outros produtos, como bebidas alcóolicas, cigarros, entre outros. Vedada ainda, a liberação dos cartões em estabelecimentos que não comercializam os itens em questão;

A taxa ofertada será fixa e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual;

Os valores referentes ao auxílio poderão sofrer alterações, reguladas por meio de Lei própria;

A quantidade de servidores prevista (400) poderá sofrer variações decorrentes de eventuais admissões e/ou desligamentos;

O valor estimado para a presente contratação constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Diante disso, a Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não os recursos previstos;

A mutabilidade em questão é justificada pelo fato de que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários poderá sofrer alterações. Além disso, o valor mensal do auxílio poderá variar, tendo em vista que a Lei nº 1869/2025 prevê hipóteses de não concessão, bem como de descontos em razão da assiduidade.

Do credenciamento e escolha pelos servidores beneficiários

O prazo inicial para o credenciamento será de 20 (vinte) dias após a publicação do Edital;

O prazo de vigência do edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme necessidade da Administração;

A contratada poderá solicitar o descredenciamento, desde que apresente justificativa e que o faça com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência;

O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções cabíveis;

O credenciamento poderá ser realizado por empresas que operam com o arranjo de pagamento aberto e arranjo de pagamento fechado, desde que cumpram com as disposições do edital;

Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha todas as condições ora exigidas;

Os beneficiários terão a possibilidade de escolha entre as empresas credenciadas, fidelizando-se pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

Para auxiliar o processo de escolha por parte dos beneficiários, após a habilitação das empresas interessadas e assinatura dos contratos, a Administração convocará as empresas credenciadas para que enviem, caso queiram, material de marketing, portfólio, link, carta de apresentação ou material que julgar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja disponibilizado aos servidores;

Todo material enviado pela empresa será publicado no portal da transparência, junto ao processo licitatório, sendo disponibilizado link de acesso;

Após o prazo de envio do material de marketing, será realizado chamamento, publicado em diário oficial do município de Mercedes/PR (<https://mercedes.atende.net/diariooficial/edicao>), para que os servidores realizem o processo de escolha da empresa credenciada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, através de assinatura de Termo de Adesão;

Os servidores que não realizarem a escolha no prazo acima determinado ficarão sem o recebimento do benefício até que esta seja realizada;

Após a escolha e assinatura do Termo de Adesão por parte dos beneficiários/servidores o Departamento de Recursos Humanos ficará responsável em repassar para a credenciada o termo de adesão de cada beneficiário, com todos os dados necessários para emissão de cartão;

Os beneficiários poderão alterar a opção, respeitando o prazo mínimo de 06 (seis) meses de carência;

Do fornecimento dos cartões

Após a assinatura dos contratos e da escolha das credenciadas pelos servidores beneficiários, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do envio dos termos de adesão, para efetuar a emissão e entrega dos cartões;

Os cartões deverão ser entregues junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes/PR;

Os cartões deverão ser entregues acondicionados em material opaco (não transparente), impedindo a identificação de seu conteúdo e mantendo a vedação que garanta a inviolabilidade e proteção das informações;

Os cartões deverão ser eletrônicos/magnéticos, individuais e conter:

- Nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da CONTRATADA;
- Chip de segurança, senha individualizada e intransferível;
- Possibilitar recargas mensais;

Junto aos cartões, deverá ser encaminhado manual básico de utilização;

O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

As despesas para confecção, entrega e outras diretas ou indiretas relacionadas à prestação do serviço, inclusive frete e embalagens, correrão por conta da CONTRATADA;

Os cartões entregues que não atenderem às especificações ou apresentarem quaisquer defeitos serão rejeitados, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha inicial individual e aleatória, havendo a possibilidade de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança no momento da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo “chip” eletrônico que assevere maior segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens;

Os cartões eletrônico/magnéticos alimentação são pessoais e intransferíveis, cabendo exclusivamente ao titular a responsabilidade pela utilização por terceiros e/ou de forma indevida;

Os créditos deverão ser cumulativos e por questões de segurança, o cartão deverá ser bloqueado após 120 (cento e vinte dias) dias sem a disponibilização de crédito (ainda que haja saldo no cartão). No entanto, é importante frisar que o saldo é do usuário e caso ele tenha sido desligado, poderá entrar em contato com a Central de Atendimento ao usuário e solicitar a emissão de 2ª via de cartão, desde que autorizada pela Contratante, que analisará as condições de desligamento;

A contratada deverá manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

Os cartões deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação;

Constatada clonagem de cartão, a contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comunicar o usuário;

Nos casos de solicitação do empregado a respeito de clonagem no cartão, a contratada deverá analisar e informar ao empregado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a conclusão da análise;

Em caso de perda, furto ou extravio do cartão, após a comunicação por parte do beneficiário à contratada, esta deverá efetuar o bloqueio imediato.

Emissão de cartão novo, de segunda via e de senha

A contratada deve emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio, entregando-os no prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem ônus para a contratante ou para o servidor beneficiário;

A empresa deverá efetuar a emissão gratuita dos cartões do beneficiário (2ª via), em caso de substituição;

A contratada também deve dispor de Central de Relacionamento que permita, via telefone, a solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares;

No caso de vencimento, a contratada deverá reemitir o cartão eletrônico/magnético, sem ônus adicional para a Contratante e/ou usuário.

Da operacionalização do serviço e do pagamento

Nos termos do art. 4º da Lei nº 1869/2025, o pagamento do auxílio-alimentação, aos servidores beneficiários, deverá se dar até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante crédito em cartão;

Será organizada a cada mês, até o dia 10 (dez), pelo Departamento de Recursos Humanos, a relação dos agentes públicos com direito ao auxílio-alimentação, bem como dos valores correspondentes, com inclusão e exclusão de eventuais beneficiários, encaminhando-se o relatório

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

para as empresas administradoras dos cartões, a fim de possibilitar a inserção dos créditos respectivos, utilizando-se, como base, o período de fechamento do registro de frequência;

A contratada deverá realizar o crédito nos cartões até o dia 15 (quinze) de cada mês. O Município informará os valores dos créditos correspondentes até o dia 10 (dez) de cada mês.

O pagamento à contratada será efetuado após a comprovação da disponibilização dos créditos aos trabalhadores;

O pagamento apenas após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores decorre da necessária observância ao entendimento do Tribunal de Contas do Paraná que, no Acórdão nº 3337/2024, dispôs que *“tratando-se de recursos públicos, o repasse pela Administração à empresa intermediadora dos benefícios de auxílio-alimentação deve ocorrer, em regra, apenas após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores e a apresentação da documentação comprobatória [...]”*³;

Conforme consta no inteiro teor do supracitado acórdão, o pagamento nos moldes acima descritos não desvirtua a “natureza pré-paga” do auxílio-alimentação prevista no art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/22, tendo em vista que, esta, não diz respeito ao momento de repasse dos valores à empresa administradora e sim ao momento da disponibilização do valor referente ao auxílio-alimentação ao trabalhador;

O início do pagamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 1869/2025, se dará a partir do mês de março do corrente ano. No entanto, considerando o prazo necessário para a finalização da presente contratação, bem como para efetiva operacionalização dos serviços, o pagamento será realizado de forma retroativa;

Com base nas despesas realizadas pelos titulares dos cartões, a administradora providenciará os respectivos pagamentos aos estabelecimentos comerciais. O repasse em questão, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda, no caso de sua utilização parcial, serão acumulados;

Serviços a serem disponibilizados e obrigações da contratada

A empresa contratada/credenciada deverá manter um número mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos comerciais credenciados na sede do Município de Mercedes/PR;

Dentre o número acima definido, deverão ser credenciados, no mínimo, 02 (dois) supermercados, 01 (uma) padaria e 01 (um) restaurante, entre outros fornecedores de insumos para atender o grupo de beneficiários;

A empresa contratada deverá providenciar que os estabelecimentos comerciais credenciados possuam identificação da adesão por meio de placas ou adesivos para sinalização;

Caberá a contratada organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades da CONTRATANTE e seus beneficiários, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos,

³ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/acordao-3337-2024-do-tribunal-pleno/358761/area/10>



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

A contratada deve enviar à contratante, sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;

Caso a empresa apresentar modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da obrigatoriedade de cumprimento das exigências acima previstas;

A contratada deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS e/ou site na internet aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- Consultas de saldo e extratos;
- Bloqueio de cartões;
- Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- Forma de contato com a empresa;

A contratada também deve manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões, obtenção do saldo, solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares;

Caso não disponha dos serviços descritos nos subitens acima, a contratada terá 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato para providenciá-los, sem prejuízo à disponibilização dos créditos aos beneficiários;

Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, possíveis estornos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício;

A contratada deverá disponibilizar treinamento em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato e do recebimento dos respectivos termos de adesão, de forma presencial ou remota, para equipe responsável pela operacionalização dos benefícios, para utilização do sistema e ferramentas gerenciais;

Caberá a CONTRATADA liberar mensalmente crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, na data e no valor do benefício fixado pela CONTRATANTE;

A CONTRATANTE poderá, caso necessário e devidamente justificado, solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus empregados, devendo a CONTRATADA atender a solicitação sem ônus ao Município, no prazo de até 05 (cinco) dias;

A CONTRATADA deverá reembolsar, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, mediante depósito bancário da empresa credenciada,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

expressamente indicada para esse fim, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

A contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do Programa de Auxílio Alimentação, mediante o uso indevido dos cartões eletrônicos/magnéticos ou outras práticas irregulares;

Cabe à contratada prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

A contratada deve manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação.

Documentos necessários para a assinatura do contrato

Para fins de assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar documento comprovando a rede credenciada e informando os estabelecimentos, observando os quantitativos mínimos estabelecidos no tópico acima;

Para comprovação da rede credenciada, deverá ser apresentado instrumento contratual assinado entre o estabelecimento comercial e a proponente ou outro documento comprobatório equivalente, não sendo aceita somente relação nominal dos estabelecimentos;

Caso a empresa apresentar modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da apresentação da referida documentação. Isso porque, por definição, o arranjo de pagamento aberto ocorre quando um meio de pagamento (no presente caso, o cartão) pode ser utilizado em qualquer estabelecimento comercial, independentemente do estabelecimento de uma rede credenciada restrita à determinados estabelecimentos. Vide definição dada pelo Banco Central do Brasil⁴: “Nos arranjos abertos, a emissão e o credenciamento devem ser facultados a todas as instituições de pagamentos e instituições financeiras que cumpram os requisitos estabelecidos nos regulamentos dos arranjos.”

Avaliação dos serviços prestados

Verificados indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa contratada, a contratante poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação, com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços;

Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à contratada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador;

A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte da contratante;

⁴ <https://www.bcb.gov.br/meubc/faqs/p/arranjo-de-pagamento-aberto>

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pela contratante e disponibilizado à contratada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio de canal telefônico disponível.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 (doze) meses, seguido de recargas mensais nos cartões, nos termos da Lei Municipal nº 1869/2025.	Nº de beneficiários	400

O quantitativo foi definido levando em consideração que atualmente o Município demanda o fornecimento de aproximadamente 371 cartões, referente aos servidores ativos. Ademais, a quantidade foi acrescida a fim de considerar eventuais admissões posteriores. A margem acrescida ao número aproximado de beneficiários justifica-se tendo em vista que o auxílio será concedido, inclusive, aos eventuais contratados por tempo determinado, não sendo possível prever, de forma antecipada, as necessidades temporárias e excepcionais que poderão surgir durante o período de prestação do serviço. Ademais, há que se considerar a hipótese de crescimento do ente municipal, que acarretará no conseqüente aumento da demanda por funcionários.

Classificação dos bens/serviços:

Comuns.

Especiais.

Continuado.

Não continuado.

Justificativa: Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a prestação do serviço é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

Plurianual

Não plurianual

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro processo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Realização de Pregão Eletrônico para a contratação de apenas 01 (uma) empresa para a prestação dos serviços.
2	Utilização de procedimento auxiliar para credenciamento das empresas interessadas na prestação do serviço, a serem escolhidas pelo beneficiário direto (servidores).

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		

Registro de soluções consideradas inviáveis e viáveis



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

A solução 1, embora tecnicamente viável, não é vantajosa para a Administração. Conforme exposto na justificativa (item 1 do presente Estudo Técnico Preliminar), a presente contratação objetiva viabilizar a concessão de auxílio-alimentação regulado pela Lei Municipal nº 1869/2025. Referida Lei prevê que o benefício será concedido, dentre outros, aos empregados públicos municipais, aqueles cujo regime é o celetista, ou seja, sob as regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Diante disso, necessária é a observância às disposições previstas na Lei Federal nº 14.442/2022, a qual regula o pagamento de auxílio alimentação ao empregado celetista. O ato normativo em questão, dentre outras alterações, passou a proibir expressamente que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento de auxílio-alimentação, exija “qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado”, nos termos do seu art. 3º, inciso I.

Em razão da supracitada previsão legal, os Tribunais de Conta, que até então possuíam entendimento consolidado no sentido de admitir a adoção de taxas negativas de administração em licitações para a contratação de pessoas jurídicas administradoras de benefício de auxílio-alimentação, passaram a ter entendimento diverso.

No Paraná, com o intuito de uniformizar e atualizar a jurisprudência do Tribunal de Contas, fora instaurado o Prejulgado nº 34 (Acórdão nº 1053/2024), que fixou o seguinte entendimento:

PREJULGADO Nº 34

I - A proibição estabelecida no art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22 aplica-se apenas aos órgãos e entidades da Administração Pública cujo quadro de pessoal seja formado por empregados públicos, submetidos ao regime celetista, ficando vedada, por conseguinte, nesses casos, a aceitação de taxas de administração negativas em licitações para a contratação de pessoas jurídicas para o gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões ou instrumentos congêneres;

II - Quanto aos demais entes da Administração Pública, que concedem o auxílio-alimentação ou benefício de nomenclatura similar com base em previsão estatutária, não se aplica a restrição do art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22, admitindo-se a taxa de administração negativa nas respectivas licitações para este objeto.

No caso, considerando que o Município possui em seu quadro de pessoal empregados públicos, submetidos ao regime celetista, não será possível a adoção de taxa negativa em processo licitatório, fato que conduz à inevitável remodelação dos negócios jurídicos celebrados pela Administração Pública para atendimento da demanda em questão.

Isso porque, certo é que a impossibilidade de adoção de taxas negativas acarretará fatalmente no empate entre as propostas, todas com oferta da denominada “taxa zero”. Assim, constata-se que o critério de julgamento “menor preço” torna-se obsoleto, na medida que os certames, na prática, serão decididos pelos critérios de desempate.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

Tanto é, que pesquisas realizadas previamente à elaboração deste Estudo Técnico Preliminar junto à empresa do ramo e a contratações realizadas por outros entes públicos, revelam que a taxa administrativa praticada para a prestação dos serviços em questão corresponde à 0,0% (zero por cento).

Sendo assim, em face da ausência de viabilidade competitiva, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 5495/2022, exarou o seguinte entendimento quanto a possibilidade de utilização de Credenciamento:

É possível a utilização de credenciamento (art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021), inclusive por empresas estatais, para contratação de serviço de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição, em substituição a licitação com critério de julgamento pelo menor preço, inviabilizada para esse tipo de contratação após a edição do Decreto 10.854/2021 e da MP 1.108/2021.

O Plenário do TCU apreciou representação acerca de possíveis irregularidades em credenciamento realizado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) para a contratação de empresa especializada com vistas a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de crédito em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, para os funcionários da estatal. Após a fase de habilitação, foram autorizadas a assinar contrato três empresas. A representante sustentou a ilegitimidade da utilização do credenciamento para a contratação de fornecimento de vales alimentação e refeição, invocando que haveria viabilidade de competição e que não seria necessário o atendimento da demanda por várias empresas ao mesmo tempo, condições necessárias ao emprego do credenciamento, à luz do art. 30, inciso II, da Lei 13.303/2016. Argumentou, ainda, ser impossível a aplicação do art. 79 da Lei 14.133/2021 às empresas estatais. Em sua instrução, a unidade técnica, de um lado, destacou que o Decreto 10.854/2021 e a Medida Provisória 1.108/2021 proibiram o deságio na contratação de vales refeição e alimentação, ou o uso de taxa de administração negativa aplicada sobre valor dos aludidos benefícios, circunstância que inviabilizaria o emprego de licitação baseada no critério de julgamento do menor preço, em que as empresas competiam ofertando as menores taxas de administração. Por outro lado, entendeu que a opção pelo julgamento de melhor técnica encontraria problemas no estabelecimento de critérios de comparação e pontuação entre as empresas. **Nesse cenário, o credenciamento surgiria como alternativa para contratações como a examinada, em que são selecionadas empresas que preenchem os requisitos previstos no edital, ficando a efetiva escolha da contratada a cargo do usuário do serviço, conforme hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei 14.333/2021,** aplicável de forma analógica às estatais. Em seu voto, o relator destacou que **“o credenciamento tem sido a alternativa**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 53



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2021. Até então o objeto era licitado pelo critério de julgamento do menor preço, e vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos". E prosseguiu: "embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei 13.303/2016, tratadas no Acórdão 351/2010-TCU-Plenário, cujos pressupostos centrais são a impossibilidade de competição e a necessidade da prestação de serviços por diversos prestadores concomitantes, é necessário reconhecer a subsunção da situação ao credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021". Para reforçar o seu posicionamento, o relator transcreveu excerto do voto condutor do Acórdão 533/2022-Plenário, segundo o qual, não obstante a Lei 14.133/2021 não se aplicar às empresas regidas pela Lei 13.303/2006, "é razoável admitir que as novas regras de flexibilização e busca de eficiência dos processos seletivos para contratações públicas, ao serem aprovadas pelo Poder Legislativo para aplicação no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional - de rito administrativo mais rigoroso -, podem, e devem, ser estendidas, por analogia, às sociedades de economia mista, que, sujeitas ao regime de mercado concorrencial, exigem, com mais razão, instrumentos mais flexíveis e eficientes de contratação. Assim, embora o credenciamento não esteja previsto expressamente na Lei 13.303/2006, é razoável admitir, na espécie, a aplicação analógica das regras previstas nos arts. 6º, XLIII, e 79, da Lei 14.133/2021 às empresas estatais". Ao final, o relator concluiu não haver impeditivo ao uso do credenciamento na forma realizada pela Infraero e o colegiado, seguindo o voto do condutor do processo, conheceu da representação e julgou-a improcedente. ***Acórdão 5495/2022 Segunda Câmara, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas.***

Logo, verifica-se que há posicionamento favorável à utilização do Credenciamento para a contratação de empresas especializadas no fornecimento de cartões visando à prestação de serviços de auxílio-alimentação aos servidores ativos da Administração Pública, tendo em vista que há inviabilidade técnica de competição em razão da impossibilidade de adoção de taxas negativas.

A contratação enquadra-se, portanto, na previsão do art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento:

Outrossim, considerando que há a possibilidade de que os beneficiários escolham dentre as empresas credenciadas, constata-se o enquadramento ao previsto no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Importa pontuar ainda, que os serviços de administração de benefícios são executados por ampla gama de fornecedores do Mercado, conforme se confirmou em consulta ao site da Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador (ABBT)⁵, que demonstra a existência de, ao mínimo, 21 (vinte e uma) empresas do ramo.

Diante do exposto e, face ao entendimento favorável do Tribunal de Contas da União, o credenciamento se revela como a opção mais vantajosa para atender à demanda do ente municipal, sendo o menor preço critério obsoleto, uma vez que os certames serão sempre resolvidos por parâmetros de desempate.

Além disso, o modelo permite que todas as empresas que atendam as condições mínimas do edital se credenciem para a prestação do serviço, possibilitando que a escolha se dê por parte dos beneficiários diretos, conforme procedimentos estabelecidos no item 3 do presente Estudo Técnico Preliminar.

Acrescenta-se que o credenciamento possibilitará que, constatadas falhas ou inexecuções contratuais, os servidores efetuem eventuais trocas entre as empresas, desde que respeitado o prazo mínimo de fidelidade estabelecido. Isto posto, além ser tecnicamente viável, a solução se mostra adequada à realidade do Município, sendo, inclusive, adotada por outros entes públicos.

Por fim, a opção pelo cartão garante que não ocorra o desvirtuamento das finalidades do benefício, além de representar escolha alinhada com as inovações tecnológicas existentes no mercado.

⁵ <https://www.abbt.org.br/home>



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil)

Parâmetros utilizados: Para a formação do valor da taxa de administração, utilizou-se orçamento fornecido por empresa fornecedora do serviço. Além disso, foram consideradas as taxas praticadas em contratações de outros entes públicos no período máximo de 01 (um) ano, nos termos do Decreto Municipal nº 36/2022. Destaca-se que as contratações em questão já consideraram a vedação de adoção de taxa negativa em processo licitatório.

Metodologia utilizada: Média entre os valores das taxas obtidos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Após a finalização do levantamento de mercado constatou-se que, em razão das peculiaridades inerentes à presente contratação, a opção pela utilização do Credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, além de tecnicamente viável, é adequada para atender a demanda do ente municipal, possibilitando que as empresas interessadas na prestação do serviço e que atendam às exigências aqui estipuladas se credenciem e que a escolha seja feita por parte do beneficiário direto, no presente caso, o servidor.

Conforme já estabelecido no item 3 (três) deste Estudo Técnico Preliminar, o benefício será disponibilizado na modalidade AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal ou equiparadas, sendo vedada a aquisição de quaisquer outros produtos, como bebidas alcólicas, cigarros, entre outros. Vedada ainda, a liberação dos cartões em estabelecimentos que não comercializam os itens em questão.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

Não se aplica, tendo em vista que há apenas um item, qual seja, o fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, sendo este, por sua natureza, indivisível.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

A concessão de auxílio-alimentação aos servidores ativos do Município de Mercedes/PR tem como objetivo a melhoria das condições nutricionais e da qualidade de vida, aumento da capacidade física dos trabalhadores, maior resistência à fadiga, aumento da resistência a doenças, bem como redução de riscos de acidentes de trabalho.

Do ponto de vista do empregador, neste caso o Município, a concessão resultará na redução de atrasos e faltas, redução da rotatividade, redução de despesas na área da saúde, crescimento da atividade econômica e bem-estar social, dentre outros.

A opção pelo cartão objetiva a redução de fraudes e desperdícios, garantindo maior segurança e controle sobre os recursos públicos. Além disso, evita o desvirtuamento das finalidades do benefício, além de representar escolha alinhada com as inovações tecnológicas existentes no mercado.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da contratação pretendida.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

Não se aplica.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo: A contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses das diversas secretarias do Município.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 13 de março de 2025.

Edson Knaul

Secretário de Planejamento, Administração e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

APÊNDICE B – ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes/PR
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Administração
Responsável pela Elaboração do Documento: Camila Andressa Beyer
E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br Telefone: (45) 3256-8008
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

Em 07/03/2025 fora aprovada, no Município de Mercedes/PR, a Lei nº 1869/2025, a qual autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação mensal aos servidores públicos ativos, durante os meses de janeiro à dezembro, no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

O art. 2º da supracitada Lei prevê que o auxílio-alimentação será concedido:

Art. 2º - O auxílio-alimentação será concedido:

I – aos servidores públicos municipais ativos;

II – aos servidores públicos municipais ativos licenciados para o exercício de cargo em comissão;

III – os servidores públicos municipais ocupantes de cargo em comissão e aos agentes políticos, exceto prefeito e vice-prefeito;

IV – aos contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 029, de 09 de novembro de 2015;

V – aos empregados públicos municipais;

VI – aos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único: *Não será concedido o auxílio-alimentação para os servidores públicos aposentados, pensionistas ou inativos, e aos estagiários de nível médio e superior.*

A concessão do benefício somente aos servidores públicos ativos decorre da observância à Súmula 680 do Supremo Tribunal Federal (convertida na Súmula vinculante nº 55), que dispõe que “O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos”.

Destaca-se que a legislação municipal em questão prevê ainda que o valor máximo do benefício será pago de forma proporcional a carga horária prevista para o cargo. Ademais, servidores em exercício simultâneo de dois cargos terão direito a apenas um auxílio alimentação “calculado sobre a somatório da carga horária de ambos os cargos, limitado ao valor máximo mensal [...]” (art. 8º, §1º da Lei n.º 1869/2025).

Atualmente, totalizam aproximadamente 371 servidores municipais, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros tutelares que serão beneficiários do auxílio alimentação, número este que poderá sofrer alterações durante a execução do contrato.

Além disso, o valor mensal a ser pago também poderá sofrer variações eventuais, considerando que o auxílio terá como referência o controle da assiduidade do servidor.

Quanto a operacionalização do pagamento, a Lei nº 1869/2025 assim dispõe:

Art. 4º - O pagamento do auxílio alimentação se dará até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante crédito em cartão ou outro meio eletrônico.

Parágrafo Único: *A empresa prestadora de serviços, operadora do cartão ou outro meio eletrônico, deverá ser contratada através de regular processo licitatório, inclusive por meio dos procedimentos auxiliares, no que cabível, na forma da Lei.*

Art. 6º - Art. 6º O auxílio será concedido através de cartão magnético fornecido



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

por empresa contratada pelo Município, sem custo ao servidor.
[...]

Diante do exposto, de acordo com a política de valorização do servidor público, estabeleceu-se como meta a implantação de auxílio alimentação, cuja natureza objetiva dar suporte a alimentação do servidor, tratando-se de benefício social que ostenta pelo menos duas vantagens principais: a primeira para o órgão pagador, não onera a dotação de pessoal e, portanto, não fere os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, a segunda, para o beneficiário que, além da óbvia vantagem, não sofre a incidência de tributos e contribuições previdenciárias

Considerando que o auxílio se destina à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal ou equiparados, há que se destacar, dentre outros, os seguintes benefícios aos servidores: melhoria de condições nutricionais e de qualidade de vida; aumento da capacidade física; aumento da resistência à fadiga; aumento da resistência a doenças, bem como redução de riscos de acidentes de trabalho.

Por outro lado, a concessão gerará ao Município, enquanto empregador: aumento de produtividade; maior integração entre trabalhador e empresa; redução de atrasos e faltas; redução da rotatividade; redução de despesas na área da saúde; crescimento da atividade econômica e bem-estar social, dentre outros.

Sendo assim, a presente demanda tem como objetivo viabilizar a concessão do auxílio-alimentação aos servidores municipais, nos termos da Lei nº 1869/2025.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catserv	Und	Qtd	Valor Auxílio (R\$)	Taxa Adm	R\$ Mensal	R\$ Anual
1	Serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 (doze) meses, seguido de recargas mensais nos cartões, nos termos da Lei Municipal nº	19208	Nº de beneficiários.	400	300,00	0,00%	120.000,00	1.440.000,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

1869/2025.							
------------	--	--	--	--	--	--	--

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo foi definido levando em consideração que atualmente o Município demanda o fornecimento de aproximadamente 371 cartões, referente aos servidores ativos. Ademais, a quantidade foi acrescida a fim de considerar eventuais admissões posteriores. A margem acrescida ao número aproximado de beneficiários justifica-se tendo em vista que o auxílio será concedido, inclusive, aos eventuais contratados por tempo determinado, não sendo possível prever, de forma antecipada, as necessidades temporárias e excepcionais que poderão surgir durante o período de prestação do serviço. Ademais, há que se considerar a hipótese de crescimento do ente municipal, que acarretará no consequente aumento da demanda por funcionários.

Importa pontuar, entretanto, que o valor estimado para a presente contratação se constitui em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Diante disso, a Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não os recursos previstos.

A mutabilidade em questão é justificada pelo fato de que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários poderá sofrer alterações. Além disso, o valor mensal do auxílio poderá variar, tendo em vista que a Lei nº 1869/2025 prevê hipóteses de não concessão, bem como de descontos em razão da assiduidade. Pontua-se que o início do pagamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 1869/2025, se dará a partir do mês de março do corrente ano. No entanto, considerando o prazo necessário para a finalização da presente contratação, bem como para efetiva operacionalização dos serviços, o pagamento será realizado de forma retroativa.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 15/04/2025.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:
(x) NÃO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)

02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE.

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000, 055 (Exercício anterior)

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

() SIM

(X) NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso):

Mercedes-PR, 06 de março de 2025.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Edson Knaul



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento n° 2/2025

Assinatura: _____

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N.º XX/2025			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

Telefone fixo:	Celular:	
E-mail:		
Banco:	C/C:	Agência:
Representante legal, se pessoa jurídica (nome):		
CPF:	Telefone:	
Local da prestação do serviço, com endereço completo:		

A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL. DECLARA, EXPRESSAMENTE, que: 1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários; 2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988; 3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Mercedes; 4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente; 5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; 6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; 7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; 8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018 1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual. 3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

contratual, por inobservância à LGPD. 4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação. 5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. 6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo. 7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o encarregado regularmente designado.

Nestes termos, pede deferimento.

_____, em ___ de _____ de _____

Assinatura e nome legível da pessoa física ou representante da pessoa jurídica

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO – EDITAL N.º XX/2025
Nome ou razão social:
CPF ou CNPJ:
Endereço:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Representante legal, se pessoa jurídica (nome):			
CPF:		Telefone:	

Requer o descredenciamento, no âmbito do edital n.º xx/2025, declarando que cumpro e acato as normas estabelecidas no referido instrumento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

_____, em ___ de _____ de _____

Assinatura e nome legível da pessoa física ou representante da pessoa jurídica

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E A EMPRESA

.....



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na **XXXXX XXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXX**, n.º **XXX**, bairro **XXXXXXXXXX**, CEP **XX.XXX-XXX**, na cidade de **XXXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXXXXX XXXXX XXXXXXXX**, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º **xxx/2025** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX n.º .../2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

13.1. O objeto do presente instrumento é a *contratação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal n.º 1869/2025*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Catserv	Und	Qt d	Valor Auxílio (R\$)	Taxa Adm	R\$ Mensal	R\$ Anual
1	Serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, contratados por tempo determinado, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 (doze) meses,	19208	Nº de beneficiários.	400	300,00	0,00%	120.000,00	1.440.000,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

seguido de recargas mensais nos cartões, nos termos da Lei Municipal nº 1869/2025.							
--	--	--	--	--	--	--	--

13.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 13.3.1. O Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º xxx/2025;
- 13.3.2. O Termo de Referência;
- 13.3.3. A Autorização de Contratação Direta;
- 13.3.4. A Proposta do contratado;
- 13.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. A contratação terá vigência até 28/02/2026 (considerando a possibilidade de pagamento retroativo à março de 2025), sendo prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

14.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

14.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

14.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

15.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

16. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

17.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

17.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, conforme justificativa constante dos subitens 4.6, 4.7, 4.8 e 4.9 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

18.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

19.1. A taxa ofertada será fixa e irreajustável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

20.1. São obrigações do Contratante:

20.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

20.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

- 20.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 20.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 20.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 20.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 20.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 20.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 20.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 20.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 20.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 20.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 21.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 21.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 21.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 21.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 21.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

21.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

21.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

21.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

21.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

21.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

21.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

21.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

21.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

21.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

21.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

21.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

- 21.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 21.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 21.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 21.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 21.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 21.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 21.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

22. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 22.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 22.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 22.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 22.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 22.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Editál de Credenciamento n° 2/2025

22.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

23. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

23.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

24.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

24.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

24.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

24.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

24.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

24.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

24.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

24.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

24.14. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

24.15. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

24.16. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

24.17. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

24.18. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento n° 2/2025

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92,

XIX

25.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

25.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

25.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

25.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

25.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

25.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

25.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

25.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

25.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.6.1.3. Indenizações e multas.

25.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

25.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

25.9. O contrato poderá ser extinto, ainda, em caso de descredenciamento da contratada, a pedido desta ou por iniciativa do contratante, nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º xx/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 2/2025

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333904600
Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333904600
Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333904600
Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)

02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE.

Elemento de despesa: 333904600
Fonte de recurso: 000, 055 (Exercício anterior)

26.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

27.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

28.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

28.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

28.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

28.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento n° 2/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

29.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxx de 2025.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Xxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Xxxxx

Xxxxx

X



Município de Mercedes

Estado do Paraná

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2025

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, torna público a quem interessar possa, com fundamento na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 034, de 24 de março de 2023, e demais legislação aplicável, fará realizar em sua sede, **CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025.**

ENDEREÇO PARA CADASTRAMENTO: Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná ou pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, conforme disposto no subitem 3.1 do Edital.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – <http://www.mercedes.pr.gov.br/> – Editas e Licitações, ou no Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda à sexta feira, no horário de atendimento ao público, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Departamento de Administração, ou pelo telefone (045) 3256 – 8028, ou e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes/PR, em 17 de março de 2025.

LAERTON

WEBER:04530421988

LAERTON WEBER
PREFEITO

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.03.17 15:50:39

- PUBLICADO -

DATA. 17 / 03 / 25

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 4051

- PUBLICADO -

DATA. 18 / 03 / 25

ÓRGÃO: O Paraná

PÁGINA. 6

Nº EDIÇÃO: 14563



DIÁRIO OFICIAL

DE ACORDO COM O ARTIGO 70 DA LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES



17 de março de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4051

www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 27/2025
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's
POLÍTICA PÚBLICA “COMPRA MERCEDES”
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de ração para peixes, a fim de atender as demandas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da política pública denominada “Compra Mercedes”.

PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Quant.	R\$ Unit	R\$ Total
1	Ração para peixes, saco 25kg	296260	sc	200	77,63	15.526,00

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h00min do dia 01/04/2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 17 de março de 2025.

Laerton Weber
Prefeito

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2025

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2025

O **MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ**, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, torna público a quem interessar possa, com fundamento na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 034, de 24 de março de 2023, e demais legislação aplicável, fará realizar em sua sede, **CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025.**

ENDEREÇO PARA CADASTRAMENTO: Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná **ou** pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, conforme disposto no subitem 3.1 do Edital.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – <http://www.mercedes.pr.gov.br/> – Editas e Licitações, ou no Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda à sexta feira, no horário de atendimento ao público, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

www.mercedes.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES



17 de março de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4051

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Departamento de Administração, ou pelo telefone (045) 3256 – 8028, ou e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes/PR, em 17 de março de 2025.

Laerton Weber
Prefeito

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PERÍODO: 10/03/2025 a 14/03/2025

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 55/2025
Pregão Eletrônico nº 15/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES
DETENTOR: AIR GESTÃO E PRODUÇÕES LTDA
OBJETO: Eventual aquisição de materiais diversos para utilização em campanhas e ações desenvolvidas pelas Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação e Cultura

Item	Descrição	Und.	Qtd.	R\$ unit.	R\$ total
1	ÁLBUM SCRAPBOOK: Álbum scrapbook com capa dura personalizada "Memórias Especiais". Modelo do álbum com espiral. Mínimo 25 folhas lisas em papel kraft. Medidas aproximadas: 20cm x 20cm; Marca própria.	Unid	50	125,93	6.296,50
8	LIXEIRA AUTOMOTIVA TNT PERSONALIZADA: Lixeira automotiva. Material: TNT. Medidas aproximadas: 17,5cm x 26cm. Cores diversas. Personalizado conforme a necessidade das Secretarias de Saúde e Assistência Social. A arte deverá ser elaborada pela contratada e aprovada pela secretaria que fez a solicitação; Marca própria.	Unid	100	1,06	106,00
26	Bola de Natal acrílica personalizada. Com diâmetro de 6,5 cm, dividida ao meio, permitindo abertura. Contendo dentro a foto personalizada da Campanha Natal Solidário. Acompanha cordão para pendurar com um laço vermelho. Prática, versátil e resistente; Marca própria.	Unid	480	4,49	2.155,20
27	ÁLBUM FOTO LIVRO: Capa Dura e personalizada Tamanho: 20x20cm, 30 páginas resistentes, papel couchê 170g. Impressão de alta definição, com opção de incluir QR code: onde possa acessar vídeos e músicas. A Arte deverá ser elaborada pela contratada e aprovada pela secretaria que fez a solicitação; Marca própria.	Unid	10	69,22	692,20
50	Chaveiro personalizado setembro amarelo. Tamanho aproximado: 5.5 x 5.5 cm. Estampa personalizada da campanha do setembro amarelo na parte frontal e escolha de vidro na parte traseira. Impressão da arte em alta qualidade. Revestido com visor de	Unid	150	4,89	733,50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/03/2025 16:24:03:00-03
PAPA: C:\MUNICIPAL\DO SEI\1\CONTROLE\ACERSE\HMS\Bf-Im-Com\brfndf06f7634649



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

www.mercedes.pr.gov.br

